



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 35/2024

PROJETOS DE LEI Nº 41 e 42/2024

PROJETOS DE LEI Nº 41 e 42/2024, QUE DENOMINAM ESPAÇOS PÚBLICOS – “ÁREA DE RECREAÇÃO JEFFERSON JÚNIOR DE CARVALHO NUNES LANDIM” E “CASA DA INCLUSÃO LORENZO PHILIFE INÁCIO FERREIRA”, RESPECTIVAMENTE.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visam denominar espaços públicos no município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

O PLO nº 41/2024 visa denominar como “**Área de Recreação Jefferson Júnior de Carvalho Nunes Landim**” o Parquinho Infantil localizado na Rua São José, enquanto o PLO nº 42/2024 busca denominar como “**Casa da Inclusão Lorenzo Philife Inácio Ferreira**” o imóvel público em construção na Rua Gumercindo Gonçalves da Cunha, esquina com a Rua Altivo Alves, no Centro.

Insta mencionar apenas que, conforme apontado por sua mãe, o mês de nascimento do menino Jefferson Júnior veio erroneamente descrito na justificativa do PLO nº 41/2024, sendo correto o dia 18 de **agosto** de 2010.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, a justificativa e a biografia que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.

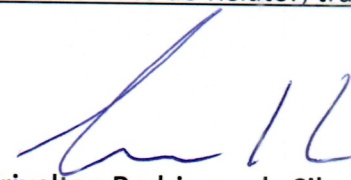
Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que está detalhado na justificativa e na biografia que acompanham os projetos, os quais mencionam os exemplos de luta e persistência das crianças homenageadas, cujos nomes serão sempre lembrados pela comunidade bonjardinense.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação destes.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 23 de maio de 2024.